

ANEXO IV– REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS.

Dispõe sobre normas para a realização dos componentes curriculares que perfazem as práticas jurídicas – Estágio curricular obrigatório – Organização e funcionamento do Núcleo de Práticas Jurídicas do Curso de Direito.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art.1º. Este Regulamento estabelece as normas para a realização do estágio curricular obrigatório do Curso de Direito realizado no Núcleo de Práticas Jurídicas, doravante denominado NPJ, do Curso de Direito do Centro Universitário UNIMETROCAMP.

Parágrafo único. O presente Regulamento tem fundamento na: (a) Resolução CNE/CSE nº 2 de 02 de abril de 2021 c/com a Resolução CNE/CES n.5/2018 que constituem as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, na forma determinada pelo Ministério da Educação - MEC; (b) Lei n. 8.906/94 (Estatuto da OAB); (c) e Lei n. 11.788/2008 (Lei do estágio de estudantes).

Art.2º. A prática jurídica constitui componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, com base nas diretrizes institucionais do Centro Universitário UNIMETROCAMP constantes no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito (PPC) e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e consoante as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito (Resolução CNE/CES nº 2/2021 c/c Resolução CNE/CES nº 5/2018).

Art.3º. As atividades de prática jurídica serão realizadas no NPJ do Centro Universitário UNIMETROCAMP, podendo, nos casos previstos no presente Regulamento, ser concedida equivalência às atividades práticas realizadas fora do Centro Universitário UNIMETROCAMP:

§1º As atividades de prática jurídica desenvolvidas no NPJ são ofertadas aos alunos regularmente matriculados no Curso de Direito do 7º ao 10º períodos e têm por finalidade o desenvolvimento das competências necessárias à resolução de problemas, integrando teoria à prática, às perspectivas formativas da capacitação profissional, técnica-jurídica e prático profissional, eixos de forma trans/interdisciplinar, por meio da atuação em casos reais ou simulados, práticas reais ou simulados de atos processuais, prática das formas consensuais de solução de conflitos por meio de seus métodos adequados, tais como a conciliação, mediação e a arbitragem;

§2º Reconhecendo os desafios atuais e futuros, as atividades desenvolvidas no NPJ oferecem aos discentes práticas que desenvolvem as competências necessárias à aptidão e letramento digital, das práticas remotas mediadas pela tecnologia da informação e comunicação, bem como para os desafios da

transformação digital que impactam a formação humanística, a atuação político-cidadã e as carreiras e profissões jurídicas em todas as suas esferas, pública e privada, federativas, regionais, locais e , ainda, em perspectiva internacional e global quando aplicáveis.

§3º As atividades desenvolvidas no Núcleo de Práticas Jurídicas contribuem e integram a construção, desenvolvimento e consolidação da unidade necessária entre ensino, pesquisa e extensão, por meio da atuação de seus discentes diante dos problemas jurídicos e sociais junto à comunidade assistida, projetos de responsabilidade social, seminários, palestras, workshops, colóquios e congressos que enfrentem de forma holística e coerente os problemas emergentes como: Sustentabilidade e adequação socioambiental, a defesa dos Direitos Humanos, o combate à discriminação e violência de gênero, capacitista, racial, étnica, cultural, de orientação afetiva, etária e de classe e renda.

CAPÍTULO II – DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS.

Art.4º. O NPJ é o órgão responsável pela implementação das políticas acadêmicas institucionais voltadas às atividades de prática jurídica, contempladas as atividades básicas, mediação, negociação, conciliação, arbitragem e demais atividades jurídicas reais ou simuladas descritas no presente Regulamento, na forma da lei e em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito (PPC) do Centro Universitário UNIMETROCAMP.

Parágrafo único: Para fins de consecução de seus objetivos, o NPJ poderá celebrar convênios com outras entidades ou instituições, públicas e privadas, escritórios de advocacia e de consultorias jurídicas, órgãos do Poder Judiciário, da Defensoria Pública, do Ministério Público, bem como demais departamentos jurídicos de órgãos públicos, ou ainda em departamentos jurídicos de empresas públicas e privadas.

Seção I. Dos objetivos do Núcleo de Práticas Jurídicas.

Art.5º. O NPJ tem por objetivos:

- I. Implementar, orientar e controlar as atividades de estágio curricular dos alunos do Curso de Direito, de acordo com as Diretrizes do Ministério da Educação, em consonância com os termos regulados pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- II. Organizar, executar, dirigir, fiscalizar e avaliar as atividades de prática jurídica, simulada e real, desenvolvidas pelos estudantes do curso de Direito no âmbito do estágio;
- III. Uniformizar os procedimentos administrativos e didático-pedagógicos referentes às práticas jurídicas, assim como administrar os convênios firmados pelo Centro Universitário UNIMETROCAMP nesse âmbito com órgãos públicos ou privados;

IV. Ofertar e Organizar calendário e visitas técnicas orientadas a diversos órgãos do Poder Público nas esferas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como nas organizações privadas associativas, fundacionais, empresariais e advocatícias;

V.

VI. Prestar de assistência jurídica gratuita judicial e extrajudicial à comunidade hipossuficiente, na forma da lei;

VII. Em atendimento ao inciso V, manter em funcionamento o Escritório de Assistência Jurídica (ESAJ) para a prestação de serviços jurídicos às pessoas naturais com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, consideradas hipossuficientes, assim entendidas aquelas cuja renda familiar for aceitável para os critérios de gratuidade de justiça dos tribunais que integram o Poder Judiciário, incluindo, para tanto, práticas de tutela coletiva, bem como a prática do processo judicial eletrônico;

VIII. Manter em funcionamento, enquanto for do interesse das partes, Posto de Atendimento ao Cidadão (PAC) ou Anexo vinculado ao Poder Judiciário, para o atendimento de causas de melhor complexidade jurídica;

IX. Manter em funcionamento as práticas consensuais de resolução de conflitos, sobretudo as atividades de negociação, conciliação e mediação, simuladas e reais, acompanhadas por profissionais com capacitação específica para intervenção em conflitos;

X. Organizar, executar e manter atividades de arbitragem, simuladas ou reais;

XI. Organizar agenda permanente de atos processuais simulados com base em casos reais, tais como: audiências de mediação, conciliação e instrução nas áreas cível, trabalhista, criminal, sustentações orais em tribunais, atuações na esfera administrativa em 1ª e 2ª instâncias, atuação no Sistema Americano de Direitos Humanos, no Sistema de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, Tribunal Penal Internacional, Corte Internacional de Justiça, assim como Tribunais Arbitrais Internacionais, públicos ou privados;

XII. Manter em funcionamento os convênios firmados pelo Centro Universitário UNIMETROCAMP junto aos órgãos do Poder Público (federal, estadual e municipal), entidades privadas e organizações não governamentais (ONG);

XIII. Organizar atividades de extensão compartilhada com outros cursos da própria do Centro Universitário UNIMETROCAMP;

XIV. Organizar e manter a Clínica de Direitos Humanos do Centro Universitário UNIMETROCAMP;

XV. Organizar e manter o Observatório Jurídico do Centro Universitário UNIMETROCAMP;

XVI. Organizar e manter as Ações de Responsabilidade Social do Curso de Direito do Centro Universitário UNIMETROCAMP;

Art.6º. Para fins de consecução dos objetivos previstos no **Art.5º** deste Regulamento, caberá ao NPJ do Centro Universitário UNIMETROCAMP implementar:

I. As Jornadas de Aprendizagem que organizam os temas que serão desenvolvidos nos Estágios Práticos I, II, III e IV, permitindo, assim, a progressão curricular sistematizada da formação prático-profissional dos seus discentes, observando as orientações constantes no anexo que integra este regulamento;

II. O Circuito do Estagiário 4.0, composto por atividades acadêmicas integrantes da carga horária do Estágio Prático, nas quais os discentes desenvolvem as competências necessárias para as novas e emergentes práticas do mundo do trabalho, conforme o anexo que integra este regulamento;

III. O Escritório de Assistência Jurídica (ESAJ), composto por atividades assistenciais jurídicas, judiciárias ou não, no âmbito de inserção territorial em que está inserida o Centro Universitário UNIMETROCAMP, junto à comunidade considerada hipossuficiente nos termos da Lei;

IV. O Posto de Atendimento ao Cidadão (PAC), composto por atividade de orientação jurídica, propositura de demandas e realização de audiências nos termos da lei do Juizado Especial Cível;

V. A Clínica de Direitos Humanos, mediante aprovação do projeto de iniciativa da Coordenação de Curso, devidamente discutido com a Coordenação do NPJ, Núcleo Docente Estruturante e Colegiado de Curso, em alinhamento com as demais instâncias acadêmicas com funções gerenciais e regulatórias, na qual serão desenvolvidas as atividades teóricas e práticas voltadas para a defesa dos Direitos Humanos, na prevenção e combate à discriminações de gênero, étnica, raça, nacionalidade, orientação afetiva, capacitismo, etárias e de classe e renda;

VI. O Observatório Jurídico, mediante projeto de iniciativa da Coordenação de Curso, devidamente discutido e debatido com a Coordenação do NPJ, Núcleo Docente Estruturante, Colegiado de Curso e demais órgãos acadêmicos gerenciais e regulatório do Centro Universitário UNIMETROCAMP, que tratará dos temas emergentes que afetam a realidade da localidade em que está inserida o Centro Universitário UNIMETROCAMP, unificando a pesquisa com a atuação prática, responsável e transformadora do NPJ;

VII. Ações de Responsabilidade Social, promovendo a integração, inclusão, proteção, aprendizado, de uma cultura política que preserve a diversidade e o pluralismo, a defesa da Dignidade Humana, da Sustentabilidade socioambiental, a Ordem Democrática e os Direitos Fundamentais e Humanos.

Seção II. Da Composição e Funcionamento do Núcleo de Práticas Jurídicas.

Art.7º. O NPJ será composto pelo:

- I. Coordenador do Curso de Direito;
- II. Coordenador do NPJ;
- III. Professor Orientador do NPJ;
- IV. Advogado do NPJ;
- V. Mediador do NPJ;
- VI. Secretaria do NPJ; e
- VII. Estagiário do NPJ.

Parágrafo único: a composição do NPJ visa atender em número suficiente o atendimento aos alunos e aos assistidos.

Seção III. Da Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas.

Art. 8º. O Coordenador do NPJ exerce a sua gestão escolar, tendo vínculo administrativo, sendo seu líder imediato o Coordenador do Curso de Direito, possui formação mínima de especialista, experiência e capacidade de liderança, gestão de projetos, gestão de equipes profissionais jurídicas, comunicação não violenta, negociação e resolução de conflitos, inovação, letramento digital e aptidão para práticas remotas de comunicação e informação, processo judicial eletrônico, possuindo inscrição válida na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência jurídica.

§ 1º Compete ao Coordenador do NPJ:

- I. Organizar o funcionamento do NPJ, com todas as atividades a ele inerentes;
- II. Implementar as decisões dos órgãos colegiados;
- III. Analisar os alunos elegíveis ao estágio curricular e alocá-los nas turmas;
- IV. Organizar e executar o calendário de atividades acadêmicas e atividades técnico-profissionalizantes;
- V. Organizar e executar as semanas de audiências simuladas;
- VI. Organizar os horários (turnos/turmas) em compatibilidade com os horários de sala de aula;
- VII. Organizar, coordenar e executar as práticas pedagógicas do NPJ, dentre elas:
 - a) As Jornadas de Aprendizagem, anexo que integra este regulamento;
 - b) O Circuito do Estagiário 4.0, anexo que integra este regulamento;
 - c) A Clínica de Direitos Humanos;
 - d) O Observatório Jurídico;
 - e) A Responsabilidade Social;
 - f) O selo NPJ recomenda, anexo que integra este regulamento;

VIII. Organizar e coordenar o Posto de Atendimento ao Cidadão e o Escritório de Assistência Jurídica – ESAJ, de modo a:

- a) Organizar os plantões dos alunos conciliadores e estagiários;
- b) Organizar os plantões de atendimento aos jurisdicionados e assistidos;
- c) Organizar os horários de plantão dos advogados;
- d) Organizar os horários de plantões dos mediadores;
- e) Indicar os advogados que realizarão as audiências dos processos do escritório de assistência jurídica.

IX. Selecionar semestralmente os estagiários matriculados no NPJ que atuarão junto aos convênios firmados pelo NPJ, como por exemplo, Núcleo de Primeiro Atendimento (Tribunal de Justiça), ANPP (Ministério Público) e Núcleos Avançados de Mediação (Tribunal de Justiça);

X. Diligenciar para que os discentes estejam matriculados nas atividades do Estágio de Práticas Jurídicas (EPJ 1, EPJ 2, EPJ 3 e EPJ 4), antes do término do prazo de inclusão e exclusão de disciplinas, conforme calendário acadêmico do período;

XI. Supervisionar o trabalho dos advogados, dos mediadores, dos funcionários administrativos e dos estagiários;

XII. Analisar os requerimentos de discentes referentes ao estágio;

XIII. Responder à administração do Curso do Centro Universitário UNIMETROCAMP por todos os aspectos concernentes ao estágio curricular e profissionalizante do curso de Direito;

XIV. Administrar as relações com as instituições conveniadas, com a OAB estadual e com as suas subseções, onde houver;

XV. Manter plantões semanais no campus, com dias e horários correlatos aos turnos letivos dos discentes e a estes divulgados, dentro do horário de funcionamento do NPJ, para proporcionar o seu regular funcionamento aos discentes e a comunidade a ser atendida;

XVI. Elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas no NPJ;

XVII. Verificar ao final do semestre a quantidade de carga horária obtida pelo estagiário de acordo com a carga horária mínima obrigatória;

XVIII. Manter a guarda organizada das frequências aos plantões, notas atribuídas pelos professores orientadores, mediações, arbitragens, processos e realizar ao final do semestre a avaliação da atuação do NPJ;

XIX. Apresentar-se, no início de cada semestre letivo, juntamente com o coordenador titular do Curso de Direito, nas turmas de 1º ao 10º período, para explicar o funcionamento dos Cursos de Direito, dar

publicidade a este Regulamento Geral, apresentar as atividades disponíveis aos discentes ao longo dos 10 semestres previstos para a integralização do Curso de graduação em Direito.

XX. Atuar supletivamente nos processos judiciais quando da ausência ou impedimento dos advogados habilitados nos processos do Núcleo de Práticas Jurídicas.

§1º. O coordenador do NPJ é membro integrante obrigatório do Núcleo Docente Estruturante - NDE, de modo a manter as atividades do NPJ em coerência e harmonia com as demandas e necessidades reais dos discentes e docentes do Centro Universitário UNIMETROCAMP, Projeto Pedagógico de Curso e demais documentos constitutivos do curso e do Centro Universitário UNIMETROCAMP.

§2º. O coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas fica impedido, pelo prazo de um ano, contado do término do seu contrato, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer assistido que tenha recebido atendimento no Núcleo de Práticas Jurídicas. O coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas não poderá atuar como árbitro nem funcionar como testemunha em processos judiciais ou arbitrais pertinentes a processos que tenha atuado.

Seção IV – Das Atividades do Professor Orientador do Núcleo de Práticas Jurídicas

Art.9º. O Professor Orientador do NPJ é um acadêmico, com vínculo docente, que possui formação mínima de especialista, experiência, aptidão e letramento digital, prática nas formas remotas de informação e comunicação, experiência em práticas acadêmicas por meio metodologias ativas e demais inovações inerentes aos processos de ensino e aprendizagem, empatia, espírito colaborativo e engajador, compromisso com a Sustentabilidade, rigor e responsabilidade ético-profissional, cabendo-lhe:

- I. Implementar as atividades de ensino e aprendizagem estabelecidas no Projeto Pedagógico de Curso – PPC, Regulamento do NPJ e demais determinações das coordenações;
- II. Atender aos alunos estagiários em dias e horários programados pela Coordenação do NPJ, de modo a:
 - a) Orientar os alunos estagiários na execução das atividades acadêmicas pertinentes às Jornadas de Aprendizagem tais como: redação jurídica, atividades jurídicas simuladas, visitas técnicas e demais atividades acadêmicas previstas no anexo que integra este regulamento;
 - b) Orientar e desenvolver as práticas de ensino e aprendizagem concernentes às Jornadas de Aprendizagem nos Estágios Práticos, I, II, III e IV;
 - c) Orientar os alunos estagiários na execução das atividades do Circuito Estagiário 4.0, anexo que integra este regulamento;
 - d) Orientar os alunos estagiários na redação jurídica das peças processuais;
 - e) Orientar os alunos estagiários no aprendizado por meio das atividades simuladas;

- f) Orientar os alunos estagiários nas atividades decorrentes da Clínica de Direitos Humanos;
- g) Orientar os alunos estagiários nas atividades decorrentes do Observatório Jurídico;
- h) Orientar os alunos estagiários nas atividades decorrentes das Ações de Responsabilidade Social.

III. Conferir, avaliar e lançar a frequência dos alunos estagiários;

IV. Avaliar e atribuir nota aos alunos decorrentes de seu desempenho.

Parágrafo único: O professor orientador do Núcleo de Práticas Jurídicas fica impedido, pelo prazo de um ano, contado do término do seu contrato, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer assistido que tenha recebido atendimento no Núcleo de Práticas Jurídicas. O professor orientador do Núcleo de Práticas Jurídicas não poderá atuar como árbitro nem funcionar como testemunha em processos judiciais ou arbitrais pertinentes a processos que tenha acompanhado enquanto docente

Seção V. Das Atividades do Advogado do Posto de Atendimento ao Cidadão (PAC) e do Escritório de Assistência Jurídica (ESAJ)

Art.10. O advogado do NPJ é um profissional com vínculo administrativo, com inscrição válida na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, mínimo 2 anos de experiência profissional, com capacidade resolutiva para problemas complexos, negociação, liderança e espírito engajador, empatia, letramento digital, competência nas tecnologias remotas de informação e comunicação, responsabilidade social, rigor ético, compromisso com a Sustentabilidade, Direitos Humanos e Ordem Democrática.

§1º Compete ao advogado do NPJ:

I. Exercer plenamente a advocacia consultiva e/ou contenciosa nas atividades desenvolvidas no posto de atendimento ao cidadão e no escritório de assistência jurídica (ESAJ) do NPJ e/ou nos convênios firmados pelo Centro Universitário UNIMETROCAMP no âmbito do NPJ, com a participação dos estagiários inscritos. Neste sentido, é de sua responsabilidade:

a) Manter o controle de atendimentos ao público em conjunto com o coordenador do NPJ, respeitando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para distribuição de ações judiciais e dos demais prazos para realização de atos procedimentais dos feitos em tramitação, respondendo, solidariamente, por eventual perda dos mesmos prazos;

b) Atender as demandas referentes aos convênios de estágio firmados pelo Centro Universitário UNIMETROCAMP junto aos órgãos do Poder Público (estadual, federal, municipal), entidades privadas e Organizações Não Governamentais (ONGs), conforme a necessidade e/ou interesse do Centro Universitário UNIMETROCAMP;

- c) Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas no Posto de Atendimento ao Cidadão e/ou Escritório de Assistência Jurídica, tais como quantidade de clientes assistidos, de procedimentos iniciados, de audiências judiciais realizadas, de resultados obtidos, de recurso interpostos, etc.;
 - d) Adotar medidas destinadas à agilização dos procedimentos judiciais de interesse da clientela assistida, pugnano para uma rápida prestação dos serviços patrocinados pelo NPJ.
 - e) Fiscalizar o recebimento e a guarda de documentos pertencentes à clientela assistida e destinados a alicerçar pretensão em sede judicial;
 - f) Comparecer às audiências ou sessões referentes aos procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais/administrativas designado pela coordenação do NPJ referentes as atividades desenvolvidas pelo Escritório de Assistência Jurídica e convênios administrados pelo NPJ;
- II.** Tutorar os alunos no atendimento ao público. Para consecução deste fim, compete ao advogado:
- a) Orientar para que os estagiários adotem comportamento ético na relação com a clientela assistida e com o mundo sócia e jurídico;
 - b) Revisar as peças produzidas pelos alunos para fins estritamente profissionais;
 - c) Participar das atividades de capacitação técnico-profissionalizante programadas pelo coordenador do NPJ ou outras instâncias institucionais;
 - d) Manter o controle de atendimentos em conjunto com o coordenador do NPJ;
 - e) Relatar o desempenho dos alunos nas atividades técnico-profissionalizantes para avaliação dos professores;
 - f) Participar de visitas técnicas em companhia de discentes regularmente inscritos no NPJ;
 - g) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento.

§2º. É expressamente vedada a realização de atividades de natureza acadêmicas, típicas do professor orientador nas esferas do ensino, pesquisa e extensão por advogados no âmbito do NPJ. Tais atividades deverão ser supervisionadas pelo coordenador do NPJ e executadas pelo professor orientador do NPJ.

§3º. É expressamente vedada a atuação do advogado do NPJ - Escritório de Assistência Jurídica, do Mediador do NPJ e do Coordenador do NPJ em atividades jurídicas, judiciais, extrajudiciais ou administrativas no âmbito do Centro Universitário UNIMETROCAMP que não sejam inerentes as atividades do Núcleo de Práticas Jurídicas.

§4º. É expressamente vedada a atuação particular do advogado do NPJ, do mediador do NPJ e do coordenador do NPJ, direta ou indireta, na prestação de assistência jurídica judicial ou extrajudicial a pessoas atendidas no escritório de assistência jurídica com ou sem propositura de ação judicial ou outras medidas jurídicas, enquanto houver vínculo de trabalho com o Centro Universitário UNIMETROCAMP.

§5º. O advogado do Núcleo de Práticas Jurídicas fica impedido, pelo prazo de um ano, contado do término do seu contrato, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer assistido que tenha recebido atendimento no Núcleo de Práticas Jurídicas. O advogado do Núcleo de Práticas Jurídicas não poderá atuar como árbitro nem funcionar como testemunha em processos judiciais ou arbitrais pertinentes a processos que tenha atuado.

Seção VI. Da Secretaria Administrativa e Acadêmica do Núcleo de Práticas Jurídicas.

Art. 11. As atividades de secretaria administrativa e acadêmica do NPJ deverão ser realizadas por um colaborador com vínculo administrativo, apto à comunicação empática, gestão e organização da produtividade, gestão da informação e arquivos, letramento e aptidão digital, às formas remotas de comunicação e informação, com experiência em atendimento ao público externo assistido e interno acadêmico e administrativo, com compromisso com a Sustentabilidade socioambiental, rigor e responsabilidade ética e profissional.

§1º. Compete aos Colaboradores Administrativos da secretaria:

- I.** Auxiliar o Coordenador do NPJ na sua organização administrativa, em especial no fluxo de requerimentos, documentos e respectivos registros, arquivos físicos e digitais, conferência das horas de estágio;
- II.** Atender aos estagiários no horário de funcionamento do NPJ, esclarecendo dúvidas, prestando orientações e encaminhamentos necessários ao respectivo Coordenador;
- III.** Auxiliar os advogados nas atividades administrativas desenvolvidas no NPJ;
- IV.** Receber discentes e cidadãos que sejam ou desejem ser assistidos pelo NPJ, realizando o devido agendamento aos advogados responsáveis pelos respectivos atendimentos jurídicos, bem como os mediadores e ao coordenador;
- V.** Receber e organizar a entrega das publicações junto com as pastas aos advogados orientadores;
- VI.** Verificar, organizar a agenda de audiências do NPJ e encaminhar ao Coordenador do NPJ, para que este indique os advogados que realizarão audiências;
- VII.** Verificar situação acadêmica do estagiário no NPJ;
- VIII.** Disponibilizar as pastas aos estagiários para realização das atividades de estágio.

Parágrafo único: É expressamente vedado ao colaborador administrativo responder requerimentos e emitir documentos jurídicos, advocatícios, acadêmicos ou administrativos aos discentes, professores orientadores, advogados e mediadores.

Seção VII. Das Atividades de Mediação e Arbitragem do Núcleo de Práticas Jurídicas.

Art. 12. O mediador do NPJ é profissional, com vínculo administrativo, que possui certificação para a realização das mediações, conciliações e negociações, experiência mínima de 2 anos, letramento e aptidão digital, capacidade de informar e se comunicar de forma remota, espírito cooperativo e engajador, capacidade de trabalhar em equipes plurais e diversas, sensibilidade e empatia, com ética e responsabilidade social, comprometido com a Sustentabilidade, Inclusão, Direitos Humanos e a Ordem Democrática.

§1º Compete ao Mediador:

- I. Realizar as atividades de mediação, conciliação e negociação do escritório de assistência jurídica (ESAJ);
- II. Controlar em conjunto com o coordenador do NPJ a agenda de mediações;
- III. Participar, na qualidade de profissional, das atividades acadêmicas inerentes à mediação;
- IV. Capacitar técnico-profissionalmente os discentes para as competências necessárias à mediação;
- V. Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas;
- VI. Relatar o desempenho dos alunos nas atividades de mediação para fins de avaliação pelos professores orientadores e coordenador do NPJ;

§2º O mediador fica impedido, pelo prazo de um ano, contado do término da última sessão em que atuou, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes. O mediador não poderá atuar como árbitro nem funcionar como testemunha em processos judiciais ou arbitrais pertinentes a conflito em que tenha atuado como mediador.

Art. 13. As Atividades de Arbitragem serão conduzidas pelos professores orientadores e consistirão em práticas simuladas, estudos de caso, análise de precedentes, palestras, workshops, treinamentos para competições simuladas de organizações reconhecidas (*Moot Court*), visitas técnicas, participações em Câmaras e Tribunais Arbitrais conveniadas e demais atividades coerentes e pertinentes com a prática.

Parágrafo Único: cabe ao Coordenador do NPJ planejar, organizar, implementar, monitorar e avaliar a gestão das práticas de ensino e aprendizagem aprovadas em projeto de sua iniciativa junto ao Núcleo Docente Estruturante e Colegiado de Curso do Centro Universitário UNIMETROCAMP.

CAPÍTULO III – DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO - ESTÁGIOS PRÁTICOS (EP)

Art. 14. O Estágio curricular obrigatório do Curso de Direito é uma prática Jurídica obrigatória aos alunos regularmente matriculados que tenham integralizado 3/5 (três quintos) da carga horária do curso ou o equivalente a 6 (seis) períodos, sendo necessário a aprovação nas disciplinas pré-requisitos ao Estágio, nos termos do artigo 7º da Resolução CNE/CES n.5/2018 e do Art. 15 do presente regulamento.

§1º A carga horária total de 300 (trezentas) horas de prática jurídica será desenvolvida, ao longo dos dois últimos anos do curso, em 4 (quatro) semestres consecutivos, com aproveitamento de, no mínimo, 75 (setenta e cinco) horas de atividades práticas por semestre, não cumulativas, sendo, obrigatoriamente 32 (trinta e duas) horas correspondentes aos plantões semanais do NPJ e 08 (oito) horas, às atividades do Circuito do Estagiário 4.0, conforme anexos que integram este regulamento. A carga horária das demais atividades práticas será cumprida de acordo com a TABELA DE CARGA HORÁRIA que integra este regulamento.

§2º É facultado ao coordenador do NPJ validar a carga horária cumprida pelo estagiário fora do horário de plantão, de modo a compensar a carga horária de atividades obrigatórias por outras realizadas pelo discente, desde que previstas na TABELA DE CARGA HORÁRIA que integra este regulamento.

§3º É vedado o aproveitamento de horas excedentes para o semestre seguinte.

Seção I. Dos Objetivos Gerais dos Estágio Curricular Obrigatório - Estágios Práticos.

Art. 15. Os Estágios Práticos I a IV, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso de Direito, tem por objetivos gerais:

- I. Desenvolver nos discentes o aprendizado autônomo, contínuo e ativo.
- II. Integrar arcabouço teórico e prático dos conteúdos desenvolvidos nas perspectivas formativas, previstos no Projeto Pedagógico do Curso de Direito;
- III. Habilitar os discentes para o tratamento dos litígios jurídicos pertinentes ao relacionamento entre o Estado e a Sociedade Civil.
- IV. Capacitar os alunos estagiários para atuar e propor soluções jurídicas consensuais, negociais e extrajudiciais para fins de solução de conflitos.
- V. Capacitar os alunos estagiários para o exercício profissional nas carreiras jurídicas.
- VI. Atuar adequadamente em diferentes instâncias, administrativa, judicial e extrajudicial, ou judiciais, utilizando-se adequadamente de atos, processos e procedimentos.
- VII. Capacitar os alunos estagiários para o emprego e letramento das tecnologias digitais disponíveis para o aprimoramento da atuação profissional, aplicando com coerência e efetividade os meios, os processos e recursos cabíveis.
- VIII. Capacitar os discentes ao processo judicial eletrônico;
- IX. Capacitar os alunos estagiários para o uso das tecnologias remotas de informação e comunicação necessárias a atuação prática jurídica nos mais diversos âmbitos profissionais;
- X. Desenvolver nos alunos estagiários a responsabilidade ético-profissional nos mais rigorosos padrões morais e legais;

XI. Desenvolver nos alunos estagiários as *soft skills* necessárias ao exercício qualificado das profissões jurídicas, capacitando-os para a resolução de problemas complexos, liderança, negociação, empatia, inteligência emocional, cooperação, comunicação não violenta, formas consensuais de resolução de conflitos;

XII. Construir sentimento de pertença e responsabilidade com a comunidade em que está inserida o Centro Universitário UNIMETROCAMP, permitindo o desenvolvimento da formação crítico-humanística por meio da reflexão sobre as desigualdades sociais, discriminações, cerceamento de Direitos, os quais terão contato ao atender a comunidade por meio do Escritório de Assistência Jurídica, Clínica de Direitos Humanos e demais atividades do NPJ.

Seção II. Requisitos para a matrícula no Estágio Curricular Obrigatório - Estágio Prático.

Art. 16. São requisitos cumulativos para matrícula no Núcleo de Práticas Jurídicas:

§1º. A integralização de carga horária correspondente à 3/5 (três quintos) da carga horária total do curso ou o equivalente à 06 (seis) períodos;

§2º. Declaração de cumprimento de 3/5 (três quintos) da carga horária total do curso ou o equivalente a 06 (seis) períodos, emitida pelo Coordenador do Curso mediante requerimento no Sistema do Aluno;

§3º. Para fins de declaração de 3/5 ou o equivalente à integralização de 06 (seis) períodos de carga horária serão consideradas cumulativamente:

I. Para o currículo 116: (i) integralização de 2244 horas-aulas e (ii) obrigatória aprovação obrigatória nas disciplinas Direito Processual Civil II (CCJ 0036) e Prática Simulada I (CCJ 0146).

II. Para o currículo 118: (i) integralização de 2090 horas-aulas e (ii) obrigatória aprovação nas disciplinas Direito Processual Civil III (CCJ 0037) e Prática Simulada do Trabalho (CCJ 0262).

III. Para o currículo 220, Matriz AURA: (i) integralização de carga horária correspondente a seis períodos completos e (ii) obrigatória aprovação nas disciplinas Teoria Geral do Processo e Fase de Conhecimento no Processo Civil (ARA 1238), Processo Penal – Parte Geral (ARA 1053) e Ética Geral e Jurídica (ARA0706).

§4º. Caso o discente tenha cursado as referidas disciplinas a partir de quebra indevida de pré-requisito, a matrícula no EPI deverá ser negada.

§5º. O Estágio, realizado pela ação voluntária do aluno, como forma de buscar complementação à formação profissional, porém sem atender aos requisitos expostos no §3º deste artigo será considerado extracurricular, caracterizando-se como Atividade Acadêmica Complementar a ser validada conforme Regulamento de Atividades Acadêmicas Complementares.

Art. 17. Do deferimento ou indeferimento de declaração de 3/5 pelo Coordenador do Curso de Direito para fins de início do estágio curricular obrigatório não caberá recurso.

Art. 18. Cada Estágio Prático apresentará conteúdo definido nas Jornadas de Aprendizagem a serem realizadas de acordo com o percurso curricular necessário à evolução dos discentes.

§1º É vedada a realização de mais de um Estágio Prático por semestre, de modo concomitante, considerando a carga horária e a natureza das atividades acadêmicas propostas.

§2º. Caberá ao coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas avaliar e responder, com devida fundamentação, os requerimentos de possível e excepcional concessão de Cumulatividade de Regime Especial de atividades acadêmicas.

Art.19. Os comprovantes das atividades realizadas pelos estagiários deverão ser arquivados em pasta individual, que conterá os relatórios semestrais de atividades entregues pelos estagiários ao final de cada período letivo mediante protocolo na secretaria do NPJ, em data a ser definida pela coordenação do NPJ.

§1º Ao final de cada semestre, o estagiário deverá elaborar o relatório semestral de atividades de estágio, que conterá a descrição de todas as atividades realizadas e seus respectivos comprovantes, para consolidação da carga horária atribuída.

§2º Somente serão admitidos como comprovantes os documentos oficiais emitidos pelos órgãos do Poder Público (estadual, federal, municipal) e os documentos padronizados do Núcleo de Práticas Jurídicas, devidamente preenchidos e assinados pela autoridade competente e pelo advogado responsável.

§3º A perda do prazo pelo estagiário para entrega do relatório semestral implica em reprovação.

Seção III. Dos Estágios Práticos.

Art.20. Os Estágios Práticos contemplam:

- I. O circuito de aprendizagem denominado Jornadas de Aprendizagem, a ser desenvolvido de acordo com os temas de aprendizagem teóricos previstos como pré-requisitos e/ou correspondentes (Anexo II);
- II. Circuito de aprendizagem denominado Estagiário 4.0 (Anexo III)

§1º. As Jornadas de Aprendizagem a serem desenvolvidas pelo aluno em sede de Estágio Prático em conformidade com a matriz curricular vigente no Curso de Direito, devem obedecer às seguintes temáticas:

- a) Estágio Prático I (EPI): abrangendo atividades práticas, reais ou simuladas, nas áreas cível, família e consumerista e seus respectivos temas de aprendizagem no âmbito do material e processual.

b) Estágio Prático II (EPII): abrangendo atividades práticas simuladas nas áreas trabalhista e previdenciária e seus respectivos e seus respectivos temas de aprendizagem no âmbito do material e processual.

c) Estágio Prático III (EPIII): abrangendo atividades práticas simuladas na área penal e seus respectivos temas de aprendizagem no âmbito do material e processual.

d) Estágio Prático IV (EPIV): abrangendo atividades práticas simuladas nas áreas constitucional, administrativa, arbitragem e Direitos Humanos e seus respectivos temas de aprendizagem no âmbito do material e processual.

§2º A assistência jurídica será realizada pelo advogado orientador acompanhado do estagiário matriculado no EP.

§3º Sugere-se que nos plantões de atendimento ao público externo o acompanhamento aos assistidos atenda ao EP no qual o aluno se encontra matriculado.

CAPÍTULO IV – DAS ATIVIDADES DO CIRCUITO DO ESTAGIÁRIO 4.0

Art. 21. As atividades do Circuito do Estagiário 4.0 são componentes do estágio curricular obrigatório constituídas por um circuito de atividades, que podem variar de acordo com o Estágio Prático (EP) no qual o discente esteja matriculado, totalizando uma carga horária mínima de 08 (oito) horas por semestre.

Art. 22. As atividades do Circuito Estagiário 4.0 são caracterizadas por capacitações voltadas para as competências e habilidades atuais exigidas pelo mundo do trabalho desenvolvidas pelo NPJ do Centro Universitário UNIMETROCAMP (Circuito de Atividades Estagiário 4.0 – anexo que integra este regulamento).

Seção I. Dos objetivos do Circuito do Estagiário 4.0.

Art. 23. São objetivos do Circuito do Estagiário 4.0:

I. Formar bacharéis em Direito críticos e aptos a desempenharem funções sociais para a valorização da Constituição, da Democracia, da Legalidade e Segurança Jurídica, enquanto cidadãos e profissionais comprometidos com os processos de aperfeiçoamento das instituições locais, nacionais e globais;

II. Desenvolver nos discentes o pensamento crítico para que possa colaborar para resolução de problemas complexos por meio da análise sistêmica de fenômenos sociais, políticos, jurídicos, econômicos, etc.;

III. Desenvolver nos discentes as competências da inteligência emocional, capacidades negociação e persuasão, o julgamento e tomada de decisão para a resolução de problemas.

IV. Desenvolver nos discentes as habilidades para o emprego das tecnologias disponíveis para o aprimoramento da atuação profissional, aplicando com coerência e efetividade os meios, os processos e recursos cabíveis, sobretudo, o processo judicial eletrônico;

V. Construir nos discentes o letramento e aptidão digital, o uso das tecnologias remotas de comunicação e informação, o pensamento computacional, o uso inovador do Visual Law, Big Data, Computação na Nuvem e demais inovações oriundas da transformação digital;

VI. Estruturar nos discentes o empreendedorismo necessário aos desafios do mundo do trabalho.

Seção II. Da execução do Circuito de Atividades Estagiário 4.0.

Art. 24. A execução do Circuito de Atividades Estagiário 4.0 dar-se-á por meio:

I. Da aprovação pelo Núcleo Docente Estruturante e Colegiado de Curso do circuito das atividades acadêmicas, plano de desenvolvimento e relatório de conclusão.

II. Da gestão pelo Coordenador de Curso e Coordenador de Núcleo de Práticas Jurídicas do Centro Universitário UNIMETROCAMP de acordo com o circuito de atividades aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante e Colegiado do Curso;

III. Do relatório de execução do planejamento apresentado e aprovado pelo Colegiado de Curso ao final do semestre.

IV. Do envio do Relatório Semestral aprovado pelo Colegiado de Curso aos Órgãos Acadêmicos com funções regulatórias.

Seção III. Da Clínica de Direitos Humanos

Art. 25. A Clínica de Direitos Humanos é uma prática pedagógica de ensino e aprendizagem integrante do NPJ estabelecida na forma do **Art. 7º** da Resolução CNE/CES nº 5/2018, unindo a extensão com as práticas profissionais, articulando o aprimoramento e a inovação de vivências relativas à formação cidadã, ética e profissional, além de dar oportunidade de ações junto à comunidade no combate a problemas sociais historicamente enraizados. Tem por objetivos:

I. Construir nos discentes estagiários as competências necessárias à defesa dos Direitos Humanos nos âmbitos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, Sociedade Civil e Economia de Mercado;

II. Promover nos discentes estagiários as competências necessárias à prática profissional de atuação em Direitos Humanos;

III. Desenvolver nos discentes estagiários a defesa e a promoção ao combate às discriminações de gênero, raça, etnia, orientação afetiva, capacitismo, etária, classe e renda, permitindo a construção de um sentimento republicano e inclusivo, plural e comprometido com a Democracia;

Parágrafo Único: cabe ao Coordenador de Curso apresentar o projeto da Clínica de Direitos Humanos ao Núcleo Docente Estruturante, Colegiado e demais envolvidos para a sua efetiva implantação, cuja condução e gestão será do Coordenador do NPJ em conjunto com os demais atores, respeitadas as competências previstas nesta Regulamento.

Seção IV. Do Observatório Jurídico

Art. 26. O Observatório Jurídico do NPJ é a prática de aprendizagem na qual a produção de conhecimento científico é associada ao ensino e extensão. Cabe ao Observatório Jurídico:

I. Estabelecer os projetos de investigação, pesquisa e intervenção a serem realizados no NPJ em conformidade com as linhas de pesquisa estabelecidas no PPC atendendo às necessidades locais do contexto em que se insere o NPJ e o Centro Universitário UNIMETROCAMP;

II. Realizar levantamentos, diagnósticos, relatórios, fichas técnicas, notas técnicas e demais instrumentos científico-acadêmicos para problemas emergentes do contexto da localidade em que está inserido o NPJ do Centro Universitário UNIMETROCAMP;

III. Propor soluções legislativas, judiciárias, administrativas, de desenho institucional, políticas públicas, de forma a transformar realidades jurídicas solucionando problemas que afetam a comunidade em que está inserido o NPJ do Centro Universitário UNIMETROCAMP.

Parágrafo Único: cabe ao Coordenador de Curso, ouvida a comunidade em que está inserido o NPJ do Centro Universitário UNIMETROCAMP, propor projeto de investigação e intervenção do Observatório ao NDE e Colegiado de Curso, respeitada as instâncias administrativas, gerenciais e acadêmicas do Centro Universitário UNIMETROCAMP, bem como as determinações deste Regulamento.

Seção V. Das Ações de Responsabilidade Social

Art. 27. O NPJ, na forma do **Art. 7º** da Resolução CNE/CES nº 5/2018, promoverá Ações de Responsabilidade Social nas quais atenderá à comunidade da localidade e entorno que está inserido o Centro Universitário UNIMETROCAMP, para além dos atendimentos regulares realizados no Escritório de Assistência Jurídica.

Parágrafo Único: cabe ao Coordenador de Curso, ouvida a comunidade em que está inserido o NPJ do Centro Universitário UNIMETROCAMP, propor as ações ao NDE e Colegiado de Curso, respeitada as instâncias administrativas, gerenciais e acadêmicas do Centro Universitário UNIMETROCAMP, bem como as determinações deste Regulamento.

Seção V. Do Selo NPJ Recomenda

Art.28. De forma a estimular o desempenho acadêmico o Curso de Direito, por meio do seu Núcleo de Práticas Jurídicas poderá atribuir aos discentes com excelência no seu desempenho acadêmico o Selo NPJ Recomenda.

§1º. O Selo NPJ Recomenda será atribuído semestralmente aos estudantes do 7º ao 10º período, regularmente matriculados nos estágios curriculares obrigatórios EPI, EPII, EPIII ou EPIV que apresentem o maior coeficiente de aproveitamento acadêmico nas atividades do NPJ, conforme relatório de avaliação

realizado pelos Coordenadores do Núcleo de Práticas Jurídicas e de Curso do Centro Universitário UNIMETROCAMP, consoante requisitos e procedimento constantes em Edital publicado pela Coordenação do NPJ.

§2º O Selo NPJ Recomenda constará de certificado contendo “carta de recomendação” e será concedido ao estagiário de excelência, em três níveis:

- I. Carta de recomendação com louvor e distinção ao 1º colocado.
- II. Carta de recomendação com distinção ao 2º colocado.
- III. Carta de recomendação ao 3º colocado.

CAPÍTULO V – DO ESTAGIÁRIO DE DIREITO DO NPJ

Art. 29. Compete ao estagiário do NPJ:

- I. Inscrever-se no estágio curricular supervisionado obrigatório, nos termos previstos no presente Regulamento;
- II. Realizar aos plantões semanais no NPJ;
- III. Agir com urbanidade, ética e postura profissional;
- IV. Trajar-se de forma compatível com a atuação profissional;
- V. Realizar todas as atividades que têm carga horária mínima exigida, consoante a TABELA DE CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO (anexo que integra este regulamento), documentando todos os atos e arquivando seus comprovantes;
- VI. Manter sigilo absoluto sobre as atividades e informações;
- VII. Comparecer às audiências dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- VIII. Acompanhar semanalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, zelando pelo cumprimento dos prazos processuais;
- IX. Apresentar os Relatórios parciais e final das atividades desenvolvidas no Estágio, dentro dos prazos estabelecidos pela Coordenação, correlacionando, sempre, os conhecimentos adquiridos ao longo do curso, exercitando a interdisciplinaridade;
- X. Respeitar e cumprir as normas regimentais do Centro Universitário UNIMETROCAMP.

Art. 30. É vedado tomar ciência nos autos do processo de quaisquer atos do juiz:

- I. Deixar-se intimar pessoalmente em quaisquer situações;
- II. Assinar, isoladamente, qualquer petição, sem acompanhamento e supervisão do advogado responsável;
- III. Fazer carga dos autos sem a solicitação expressa do advogado responsável;
- IV. Fazer atendimentos a clientes sem a supervisão do advogado responsável;

- V. Receber importâncias ou remuneração de qualquer natureza, nem compensação por serviços prestados aos assistidos;
- VI. Entregar qualquer documento ao assistido sem prévia autorização do advogado responsável;
- VII. Indicar profissionais aos assistidos pelo Núcleo de Práticas Jurídicas ao estagiário do NPJ.

Art. 31. Poderão ser aplicadas aos estagiários as seguintes sanções:

- I. Advertência oral;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão por um período de estágio;
- IV. Exclusão.

§1º Caberá advertência oral no caso de impontualidade, ausência injustificada e negligência relativa às atribuições do estagiário.

§2º A advertência escrita será aplicada em caso de extravio de peças processuais ou reincidência nas hipóteses do parágrafo anterior.

§3º Será aplicada a suspensão, com perda da carga horária até então atribuída, em caso de dupla reincidência de qualquer das hipóteses dos parágrafos anteriores ou, nos casos em que, sem justo motivo, o estagiário perder prazo processual, der causa a arquivamento de processo por falta de andamento, adotar conduta antiética, desonrosa ou de desacato em atividade relacionada ou não ao estágio ou se recusar, sem justificativa, a executar tarefas próprias de estágio determinadas pelo advogado ou pela coordenação do NPJ.

§4º A exclusão será aplicada quando o estagiário reincidir em quaisquer das hipóteses do parágrafo anterior ou no caso de desvio de clientela ou obtenção de vantagem financeira, por prática de ilícito infamante e quando faltar, injustificadamente a 4 (quatro) plantões semanais consecutivos ou 5 (cinco) plantões semanais alternados no mesmo semestre de estágio no NPJ.

§5º O processo de justificação às faltas aos plantões semanais no NPJ deverá ser protocolado junto à secretaria do NPJ e avaliado pelo Coordenador de Curso, Coordenador de NPJ e Colegiado.

§6º As hipóteses que ensejarem exclusão serão comunicadas à OAB, para efeito de cancelamento da inscrição como estagiário, bem como em abertura de inquérito administrativo pelo Centro Universitário UNIMETROCAMP.

Art. 32. As sanções serão aplicadas pela Coordenação do NPJ, mediante a apresentação de relatório circunstanciado dos fatos que a ensejaram, cabendo recurso à Coordenação do Curso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da ciência do estagiário.

CAPÍTULO VI – DA ISENÇÃO DE ESTÁGIO PRÁTICO POR EQUIVALÊNCIA.

Art. 33. É facultado ao aluno matriculado nos Estágios Práticos II e III (EP II e III) a concessão de isenção de estágio por equivalência condicionada à comprovação de que exerça as seguintes atividades práticas nos termos do **Art.6º, §3º**, Resolução CNE/CES n.5/2018:

- I. Em departamentos jurídicos de empresas públicas e privadas;
- II. Nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias e demais departamentos jurídicos oficiais;
- III. Em escritórios e serviços de advocacia e consultorias jurídicas, nos termos do artigo 9º, inciso II e §1º da Lei nº 8.906/94, bem como para atuação efetiva em processos judiciais reais, o aluno deverá inscrever-se nos quadros de estagiário junto à OAB;
- IV. Atividade profissional no âmbito da administração pública (direta/indireta), cujas funções atendam às diretrizes ministeriais para formação profissional e exercício de serviços de assistência jurídica.

§1º Mesmo os alunos que se enquadram no rol do § 3º, do artigo 9º da Lei nº 8906/94 deverão participar das atividades desenvolvidas no Núcleo de Práticas Jurídicas, em cumprimento ao estágio curricular obrigatório.

§2º Somente os discentes enquadrados nos §§1º e 2º deste artigo, que participarem integralmente das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Práticas Jurídicas, realizarão a aferição oral para obtenção da certidão de dois anos de experiência jurídica.

§3º Os discentes que não efetuarem integralmente suas atividades de estágio no Núcleo de Práticas Jurídicas, não realizarão a aferição oral, entretanto, terão direito de requerer uma declaração referente ao período das atividades realizadas no NPJ.

Art. 34. O pedido de realização de isenção de estágio por equivalência será concedido pelo período de 1(um) semestre, sendo prorrogável por igual período, mediante novo requerimento e apenas aplicável aos estágios curriculares obrigatórios II e III:

- I. O pedido de isenção de estágio por equivalência deverá ser protocolado mediante requerimento, no primeiro mês do semestre letivo, à secretaria acadêmica NPJ do Centro Universitário UNIMETROCAMP na qual o discente se encontra matriculado mediante requerimento específico (anexo que integra este regulamento) instruído com prova documental;
- II. O pedido de isenção de estágio por equivalência será avaliado pela Coordenação do NPJ do Centro Universitário UNIMETROCAMP na qual o discente se encontra matriculado;

III. O pedido de equivalência somente poderá ser deferido para as atividades realizadas no semestre letivo em andamento no qual o discente se encontra matriculado, sendo vedada em qualquer hipótese, a concessão de equivalência do estágio curricular obrigatório de forma cumulativa e/ou retroativa;

IV. É vedada a concessão de isenção de estágio por equivalência aos Estágios Práticos I e IV (EPI e EPIV);

V. Os discentes que atuarem como conciliadores, mediadores ou prepostos (nomeados ou não), de acordo com o disposto no **Art. 9º** da Lei n. 8.906/94 não fazem jus à concessão de isenção de estágio por equivalência;

VI. A comprovação das hipóteses de isenção de estágio por equivalência para efeitos de validação se fará ao final de cada semestre letivo, por meio de apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Art. 35. A comprovação das atividades realizadas nas hipóteses de estágio por equivalência para efeito de validação do estágio curricular se fará ao final de cada semestre letivo, no NPJ onde foi protocolado o requerimento, mediante:

I. Apresentação de 10 (dez) peças processuais elaboradas e assinadas pelo estagiário e um relatório descrevendo todas as atividades desenvolvidas durante o semestre, assinado pelo responsável direto das atividades exercidas pelo discente no estágio junto ao Poder Judiciário, na Defensoria Pública, Ministério Público, Procuradorias (federais, estaduais ou municipais), pessoa jurídica de direito privado ou advogado responsável pelo escritório de advocacia conveniado, sendo vedada qualquer atividade em caráter complementar no período de férias ou recesso acadêmico;

II. Apresentação de 20 (vinte) audiências ou sessões, discorrendo sobre os fatos presenciados. Deverá o discente realizar 5 (cinco) audiências ou sessões de mediação e/ou conciliação e 15 (quinze) audiências de instrução e julgamento nos órgãos de 1º grau e/ou sessões nos tribunais locais e superiores, incluindo tribunais de justiça desportiva, arbitral e marítimo, com relatório devidamente assinado pelo juiz ou responsável pelo cartório.

III. Caso as peças processuais apresentadas não estejam assinadas pelo estagiário, deverá este apresentar uma declaração assinada pelo responsável direto das atividades exercidas na Defensoria Pública, Ministério Público, Procuradorias (federais, estaduais ou municipais), pessoa jurídica de direito privado ou advogado responsável pelo escritório de advocacia conveniado, afirmando que a peça processual foi elaborada pelo estagiário.

IV. Nos casos do estágio realizado junto ao Poder Judiciário as peças processuais e/ou atos judiciais apresentados que não estejam assinadas pelo estagiário, deverá este apresentar uma declaração assinada

pelo responsável direto das atividades de estágio afirmando que a peça processual e/ou ato judicial foi elaborada pelo estagiário.

§1º. A coordenação do NPJ após comprovar que todas as atividades descritas no *caput* deste artigo foram devidamente cumpridas, validará as atividades e atribuirá ao discente a carga horária mínima exigida por semestre, ou seja, 75 (setenta e cinco) horas de estágio.

§2º. Na análise de qualquer requerimento discente é vedada a concessão de realização de estágio por equivalência concomitante, no todo ou em parte, isto é, a validação de estágios externos em concomitância temporal para o mesmo período acadêmico, inclusive sob o argumento de aprovação em Exame da Ordem dos Advogados do Brasil e demais certames públicos ou privados, no Brasil ou no exterior.

CAPÍTULO VII – DO REGIME ESPECIAL AO ESTÁGIO PRÁTICO

Art. 36. Conforme normativa da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, no Decreto -Lei nº 1.044 e no Regimento Interno do Centro Universitário UNIMETROCAMP, descrita no Manual do Aluno, da presente Instituição de Ensino Superior, “as atividades práticas, não são contempladas no Regime Especial de Aprendizado Domiciliar” (**Art.4º**, Regulamento de Regime Especial).

CAPÍTULO VIII – DAS DECISÕES DA COORD. DO NPJ E RECURSO AO COLEGIADO DO CURSO

Art. 37. Todas as decisões do coordenador do NPJ sobre os requerimentos de estágio por equivalência, de regime especial e de isenção, deverão ser fundamentadas com base no presente regulamento.

Art.38. São passíveis de recursos as decisões do coordenador de NPJ:

- I. Nos casos de indeferimento dos requerimentos de estágio por equivalência.
- II. Nos casos de indeferimento dos requerimentos de regime especial.
- III. Nos casos de indeferimento dos requerimentos de realização de estágios práticos concomitantes.

Art. 39. Fica expressamente vedada a análise e resposta a solicitações isenção de estágio por equivalência, regime especial, ou qualquer espécie de solicitações fora do canal de requerimentos, seja verbal ou por escrito, que importem em não realização, parcial ou integral, de atividades de um ou mais estágios obrigatórios (EPI, EPII, EPIII e EP IV).

CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 40. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Coordenação de Curso do Centro Universitário UNIMETROCAMP por meio de reunião de colegiado, na falta ou ausência deste, pelo Gestor do Centro Universitário UNIMETROCAMP.

Art. 41. Ficam revogadas as disposições anteriores em contrário, em especial: (ii) a Instrução Normativa nº 01/11; (ii) a Instrução Normativa CACS n. 01/2017.2; (iii) a Instrução Normativa GNA CJ-DIREITO n.01/2018.1 e (iv) o Regulamento do Núcleo de Práticas Jurídicas de 1º de março de 2019.

Art. 42. O presente Regulamento entra em vigor a partir de 01 de maio de 2021, revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 43. Integram o presente Regulamento os ANEXOS:

ANEXO I – O TEMAS DAS JORNADAS DE APRENDIZAGEM;

ANEXO II - CIRCUITO DAS ATIVIDADES ESTAGIÁRIO 4.0;

ANEXO III - TABELA DE CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO PRÁTICO.

ANEXO I – JORNADAS DE APRENDIZAGEM

I. ESTÁGIO PRÁTICO I – EPI

Jornada de Aprendizagem	EP I
Semana 1	Aula inaugural - a importância do NPJ para a sua formação.
Semana 2	Atividade estagiário 4.0 - Como ser um estagiário de sucesso.
Semana 3	Cível /consumidor- Inicial - elaboração procuração e substabelecimento. Renúncia e revogação.
Semana 4	Cível/consumidor – contestação.
Semana 5	Semana audiência simulada. Minha primeira audiência simulada de consumidor.
Semana 6	Cível/consumidor - recurso cível.
Semana 7	Cível/consumidor - ação de consignação em pagamento.
Semana 8	Ação de responsabilidade civil.
Semana 9	Cível/consumidor – recursos.
Semana 10	Atividade estagiário 4.0. Audiência simulada - Minha primeira mediação.
Semana 11	Trabalhando prazos processuais.
Semana 12	Família - regulamentação de visitas.
Semana 13	Atividade estagiário 4.0.
Semana 14	Família - revisão e exoneração de alimentos.
Semana 15	Cível/família - autos findos.
Semana 16	Entrega do relatório final.